



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 821/2024

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE O SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

Art. 2º O SESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente através do artigo 162 da Lei 6514/1977 e regulamentado pela Norma regulamentadora NR 04.

Parágrafo único. O SESMT deverá assistir todos os trabalhadores inseridos no quadro de funcionários do Município de Boa Vista.

Art. 3º O SESMT poderá ser composto por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho.

§1º O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no caput deste artigo, sendo permitido aos demais engenheiros e médicos exercerem Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que habilitados e registrados conforme regulamento próprio.

§2º A equipe mínima e essencial para funcionamento do serviço no âmbito deste município, deverá constar de Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho e um Médico do Trabalho.

Art. 4º O SESMT constará no organograma da Prefeitura na Secretaria de Saúde, atuando na implantação dos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

Art. 5º Todos os profissionais que compõe a equipe do SESMT terão por atribuições:

I – aplicar as Normas de Saúde e Segurança nos ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.



II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, de acordo com o que determina a norma regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III – participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Boa Vista/ PB;

IV – responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE – e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB e/ou suas autarquias e fundações;

V – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VI – analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos de doenças ou acidentados;

VII – registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

VIII – manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Técnico de Segurança e em Enfermagem do Trabalho ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário dos servidores;

IX – participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Único. As atividades dos profissionais integrantes do SESMT são essencialmente preventivistas, entretanto quando se fizer necessário devem ser participativas em planos de contingências e no atendimento de emergência.

Art. 6º Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competências que poderão ser objeto de regulamento próprio.

Art. 7º A equipe do SESMT, dentro de suas atribuições, elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I – executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II – elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;



III – executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

IV – executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V – realizar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI – executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano preventivista;

VII – coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Boa Vista;

VIII – caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX – monitorar o cumprimento das determinações legais referente à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Saúde:

I – apoiar, manter e ampliar, se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II – manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III – propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador;

IV – fornecer os Equipamentos e Proteção Individual – EPI ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.

Art. 9º. A equipe do SESMT deverá reunir-se periodicamente, de acordo com cronograma pré-estabelecido e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal no que couber, e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/PB, 27 de maio de 2024.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

TRABALHO – Símbolo SC-1 a nomenclatura do Cargo em Comissão de **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS - Símbolo SC-1** da Secretaria de Administração, com vencimento conforme a respectiva simbologia, passando a compor a Estrutura da Secretaria de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE				
DENOMINAÇÃO		SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
1	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	SC-1	1	R\$ 3.400,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Boa Vista – PB, 27 de maio de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6D3FC0D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 821/2024

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE O SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho –SESMT – tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

Art. 2º O SESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente através do artigo 162 da Lei 6514/1977 e regulamentado pela Norma regulamentadora NR 04.

Parágrafo único. O SESMT deverá assistir todos os trabalhadores inseridos no quadro de funcionários do Município de Boa Vista.

Art. 3º O SESMT poderá ser composto por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho.

§1º O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no caput deste artigo, sendo permitido aos demais engenheiros e médicos exercerem Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que habilitados e registrados conforme regulamento próprio.

§2º A equipe mínima e essencial para funcionamento do serviço no âmbito deste município, deverá constar de Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho e um Médico do Trabalho.

Art. 4º O SESMT constará no organograma da Prefeitura na Secretaria de Saúde, atuando na implantação dos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

Art. 5º Todos os profissionais que compõe a equipe do SESMT terão por atribuições:

I – aplicar as Normas de Saúde e Segurança nos ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, de acordo com o que determina a norma regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III – participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Boa Vista/ PB;

IV – responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadores do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE – e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB e/ou suas autarquias e fundações;

V – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VI – analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos de doenças ou acidentados;

VII – registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

VIII – manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Técnico de Segurança e em Enfermagem do Trabalho ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário dos servidores;

IX – participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Único. As atividades dos profissionais integrantes do SESMT são essencialmente preventivistas, entretanto quando se fizer necessário devem ser participativas em planos de contingências e no atendimento de emergência.

Art. 6º Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competências que poderão ser objeto de regulamento próprio.

Art. 7º A equipe do SESMT, dentro de suas atribuições, elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I – executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II – elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III – executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

IV – executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V – realizar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI – executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano preventivista;

VII – coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Boa Vista;

VIII – caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX – monitorar o cumprimento das determinações legais referente à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Saúde:

I – apoiar, manter e ampliar, se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II – manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III – propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador;

IV – fornecer os Equipamentos e Proteção Individual – EPI ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.

Art. 9º. A equipe do SESMT deverá reunir-se periodicamente, de acordo com cronograma pré-estabelecido e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal no que couber, e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/PB, 27 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:AC7C6F21

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 823/2024**

Boa Vista-PB, 27 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2024, **Lei 789 de 19 de Dezembro de 2023**, Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinados a incluir na função programática – **10.302.1007-1011 - Construir Ampliar, Reformar e Equipar Unidades de Saúde do Município**, a fonte de recurso “**706 – Transferência Especial da União**” emenda especial n° 202440880007.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com os incisos I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos, dotações constantes no orçamento corrente, como também excesso de arrecadação por fonte de recursos ou superavit financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI N° 823/2024.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR e equipar UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Unidade: 02.060 – SECRETARIA DE SAÚDE

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1007	Saúde de Qualidade Para Todos
Ação	1011	Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Unidades de Saúde do Município.
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 4.4.90.51.00	Equipamentos e Material Permanente Obras e Instalações
Fonte de Recursos	706	Transferência Especial da União
Valor Total	125.000,00 375.000,00	Cento e Vinte e Cinco Mil Reais Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:901DF5D0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 824/2024**

Boa Vista-PB, 27 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2024, **Lei 789 de 19 de Dezembro de 2023**, Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, destinados a incluir na função programática – **15.451.1011-1021 - Construir/Recuperar Calçamento Meio Fio e Urbanizar**, a Fonte de Recurso “**706 – Transferência Especial da União**” a ser executada através da emenda 202442700007.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com os incisos I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos, dotações constantes no orçamento corrente, como também excesso de arrecadação por fonte de recursos ou superavit financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI N° 824/2024.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

CONSTRUIR/RECUPERAR CALÇAMENTO, MEIO FIO E URBANIZAR.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.